



Educação Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. Federação Nacional de Karate - Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/555/DDF/2020

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/97/DDF/2020

Atividades Regulares

Entre:

- 1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE:
- 2. A FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 55/95, de 1 de setembro, publicado na 2.º Série do Diário da República n.º 213, de 14 de setembro, com sede na(o) Rua do Cruzeiro, 11-A, 1300-160 LISBOA, NIPC 503027120, aqui representada por Carlos Alexandre Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE..

Considerando que:

- A) O 1.º OUTORGANTE e o 2º OUTORGANTE celebraram o Contrato-Programa n.º CP/97/DDF/2020, em <u>4 de junho de 2020</u>, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 16 de junho de 2020;
- C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2020 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";
- D) A pandemia de COVID-19 e respetivas medidas de mitigação têm causado óbvios constrangimentos à execução das atividades contidas nos programas desportivos apresentados pelas federações;
- E) Nos termos do estudo promovido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP., junto das federações desportivas com Utilidade Pública Desportiva, sobre o impacto da COVID-19 na execução do plano de atividades de 2020, foram traçadas um conjunto de medidas cuja implementação responde às circunstâncias extraordinárias que afetam o setor e que contribuem para recuperar o nível de prática desportiva e a normal capacidade de intervenção do setor;

- F) Entre tais medidas, destacam-se, particularmente: a reorientação do apoio ao programa de atividades regulares, privilegiando o apoio aos clubes, aos praticantes, aos agentes desportivos, à criação de recursos que promovam a confiança e segurança nas instalações desportivas, e ao acompanhamento técnico para a retoma das atividades e o reforço da sustentabilidade organizacional;
- G) Face ao exposto, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais que visam a remoção das consignações específicas do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, nomeadamento do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil, e Ética no desporto.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/97/DDF/2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/97/DDF/2020 tem por objeto produzir alterações na distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de ATIVIDADES REGULARES apresentado pelo 2.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.º

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa nº CP/97/DDF/2020

O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/97/DDF/2020 passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.º, é no montante de 168.8400,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) ...

 b) A quantia de 68.730,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):

i. ...

c) ...



CLÁUSULA 3.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/97/DDF/2020

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

Assinado em Lisboa, em 14 de De sue vo de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o Federação Nacional de Karate

(Carlos Alexandre Silva)